



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 028/2007
06/06/07

SÚMULA: Altera a redação da Lei Municipal nº 026/93 e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

Capítulo I **Dos Objetivos**

Art. 1º - A Lei Municipal 026/93, passa a ter a seguinte redação.

Art. 2º - Fica instituído o CMS - Conselho Municipal de Saúde em caráter permanente, como órgão deliberativo do SUS - Sistema Único de Saúde, no âmbito Municipal.

Art. 3º - Sem prejuízo das funções do Poder Executivo, são competências do CMS - Conselho Municipal de Saúde:

I - Definir as prioridades de saúde;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - Atuar na formalização de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do FMS - Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS - Sistema Único de Saúde no Município;

VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde, públicos e privados, no âmbito do SUS - Sistema Único de Saúde;

VII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;

VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

IX - Estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS – Sistema Único de Saúde;

X - Elaborar o seu Regimento Interno;

XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Capítulo II

Da estrutura e do Funcionamento

Seção I

Da composição

Art. 4º - O CMS – Conselho Municipal de Saúde será composto por 16 (dezesesseis) membros, distribuídos de acordo com o Art. 1º, inciso II, § 2º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, divididos em sua proporcionalidade, conforme determina a Resolução nº 33, de 23 de dezembro de 1992, ficando assim composto:

I - USUÁRIOS:

- a. 01 (um) Representante de entidades congregadas de Sindicatos de Trabalhadores Rurais e Urbanos;
- b. 01 (um) Representante de entidades congregadas de Sindicatos Patronais Rurais e Urbanos;
- c. 01 (um) Representante de Entidades Congregadas de Associações Urbanas;
- d. 01 (um) Representante de Entidades Congregadas de Associações Rurais;
- e. 01 (um) Representante de Associações de Portadores de Deficiência;
- f. 01 (um) Representante da Pastoral da Criança;
- g. 01 (um) Representante de Entidades Religiosas;
- h. 01 (um) Representante de Clube de Mães.

II - PRESTADORES DE SERVIÇOS:

- a. 02 (dois) Representantes dos Prestadores de Serviços, na área da saúde, de instituições públicas e privadas;
- b. 02 (dois) Representantes dos Prestadores de Serviços, na área da saúde, de instituições filantrópicas.

III - TRABALHADORES DO SUS NA ÁREA DE SAÚDE:

- a. 01 (um) Representante dos Trabalhadores do SUS – Sistema Único de Saúde, de nível médio;
- b. 01 (um) representante dos Trabalhadores do SUS – Sistema Único de Saúde, de nível superior

IV - GOVERNAMENTAL

- a. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

b. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

Parágrafo 1º - A cada conselheiro titular do CMS – Conselho Municipal de Saúde, corresponderá um conselheiro suplente.

Parágrafo 2º - Será considerada como existente, para fim de participação no CMS – Conselho Municipal de Saúde, a Entidade regularmente organizada.

Parágrafo 3º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo 4º - O conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões alternadas, sem justificativa, será eliminado do CMS – Conselho Municipal de Saúde, não podendo o mesmo ser reconduzido ao cargo.

Art. 5º - Os membros efetivos e suplentes do CMS – Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicação das respectivas Entidades, por Decreto.

Parágrafo 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo 2º - Todos os cargos a serem ocupados serão eleitos entre os membros do CMS – Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

Art. 7º - Os membros do CMS – Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade representada, apresentada ao Prefeito Municipal, através do CMS – Conselho Municipal de Saúde, ou pelo Chefe do Poder Executivo quando se tratar do parágrafo 1º do Art. 4º desta Lei.

Seção II

Do funcionamento

Art. 8º - O CMS – Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - Regimento interno;

III - Para a realização das sessões plenárias será necessária a presença da maioria absoluta dos membros, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - As decisões do CMS – Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções;

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS – Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer à pessoas ou entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMS – Conselho Municipal de Saúde, as intuições formadoras de Recursos Humanos para a saúde, as intuições que prestam serviços na área de saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

II - Poderão ser convidadas entidades ou pessoas de notória especialização para assessorar o CMS – Conselho Municipal de Saúde, em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas Comissões Internas, constituídas por entidades, membros do CMS – Conselho Municipal de Saúde e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 10 - As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias do CMS – Conselho Municipal de Saúde, deverão ser convocadas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à sua realização e terão ampla divulgação e acesso ao público.

Parágrafo 1º - A convocação dos Conselheiros deverá ser feita mediante ofício, com protocolo de recebimento.

Parágrafo 2º - As sessões plenárias ordinárias serão realizadas mensalmente;

Parágrafo 3º - As resoluções do CMS – Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em plenária, reuniões da diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados.

Art. 11 – O CMS – Conselho Municipal de Saúde elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 06 de junho de 2007.



JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal